



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL N.º 375/2017.

Anapurus (MA), 10 de novembro de 2017

Cria o Diploma de Honra ao Mérito concedido pelo Município de Anapurus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diploma de Honra ao Mérito concedido pelo Município de Anapurus.

Art. 2º. O Diploma de que trata o artigo anterior, tem como finalidade agraciar cidadãos de bem, que tenham prestado bons e relevantes trabalhos para o Município, independentemente da área de atuação.

Art. 3º. Uma comissão previamente designada pela Prefeita Municipal, composta por no mínimo 3 (três) servidores, dará início ao processo de concessão do Diploma com o recebimento da proposta, colhendo informações e documentos que se fizerem necessários, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluir, se o cidadão sugerido merece ou não ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 4º. Findo o processo de que trata o artigo anterior, este será arquivado em pasta própria a ser aberta e arquivada junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º. O cidadão agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito, terá seu nome lançado em livro próprio, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com páginas numeradas tipograficamente, carimbadas e assinadas pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. O agraciado terá seu nome publicado no átrio da Prefeitura, devendo cópia da publicação ser juntada ao processo de que trata o artigo quarto desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 375/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017.

LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749